

BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL NO COMBATE AOS CRIMES DE SUA RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS

BATTALION OF ENVIRONMENTAL MILITARY POLICE IN COMBATING THE CRIMES OF ITS RESPONSIBILITY AND COMPETENCE IN THE STATE OF GOIÁS

VIANA, Filipe Rodrigues¹
COSTA, Vinícius Rodrigues da²

RESUMO

O presente artigo relatou à função inerente da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate as atividades e condutas que lesam o meio ambiente e descreveu os crimes previstos na legislação ambiental, bem como seus aspectos jurídicos. Para a elaboração deste trabalho em todas as etapas, foi necessário abordar duas linhas de pesquisa, sendo a primeira a teórica, que é derivada da pesquisa bibliográfica, onde os dados colhidos partiram de livros sobre a Lei Ambiental como uma ferramenta primordial para a punição das condutas e atividades lesivas do infrator e como a função da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) em concordância com a Polícia Civil (PC), Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF). Concluí-se que a função inerente do Batalhão de Polícia Militar Ambiental depois de sancionado o Decreto n. 3.441/1990, como observado no decorrer da aplicabilidade o Batalhão Ambiental tem a sua competência definida na Constituição Estadual, por intermédio do art. 124, parágrafo único, que atribui o encargo de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos e tem realizado com presteza.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes. Batalhão ambiental. Lei ambiental.

ABSTRACT

This article related to the inherent function of the Military Police of the State of Goiás in combating activities and conducts that harm the environment and described the crimes foreseen in environmental legislation, as well as its legal aspects. For the elaboration of this work in all the stages, it was necessary to approach two lines of research, the first one being the theoretical one, which is derived from the bibliographical research, where the data collected from books on the Environmental Law as a primordial tool for the punishment of the conducts and activities harmful to the offender and as the function of the Military Police of the State of Goes (PMGO) in agreement with the Civil Police (PC), Federal Police (PF) and Federal Highway Police (PRF). It was concluded that the inherent function of the Military Police Battalion after sanctioning Decree no. 3,481 / 1990, as observed in the course of its applicability, the Environmental Battalion has its competence defined in the State Constitution, through art. 124, sole paragraph, which assigns the burden of protecting the sources of the fountains and ecological parks and has carried out with promptness.

KEYWORDS: Crimes. Environmental battalion. Environmental law.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, vianafilipe799@gmail.com, Julho de 2018.

² Professor orientador: Mestre, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM; viniciusdacostapm@gmail.com, Julho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Nota-se nos dias atuais que o meio ambiente infelizmente, tem sido vilipendiado. As diversas atividades como os maus tratos aos animais domésticos, exóticos e silvestres, bem como a imprudência em promover queimadas, contaminação dos lençóis freáticos com produtos químicos e o comércio ilegal de animais, tem enfraquecido a fauna brasileira.

Toda conduta, cujo objetivo é lesar o meio ambiente ou que está em desrespeito a legislação ambiental, é tido como crime ambiental. Por este motivo a Lei n. 9.605/1998, apura as infrações administrativas e específicas dos crimes cometidos no meio ambiente. Por meio da Lei n. 9.605/1998 é que se leciona a autoridade competente, ou seja, ao avaliar uma conduta que esteja fora da legislação, à autoridade competente, logo deve apurar imediatamente por meio de processo administrativo para que o infrator seja punido nos tramites da lei.

Desta forma, a Lei n. 9.605/1998 ou como é comumente conhecida como Código Florestal, dispõe as sanções penais para as atividades que venham lesar o meio ambiente. Não obstante é fundamental destacar que a Polícia Militar do Estado de Goiás vem realizando um trabalho plausível na fiscalização de atividades e condutas que ferem a legislação ambiental. A sociedade deveria ser uma ferramenta primordial, ao denunciar, todavia, não entende que o meio ambiente é o principal recurso para a sua sobrevivência, o descuido e a inobservância, tem levado a deteriorização dia após dia do meio ambiente.

Esta pesquisa se justifica pela importância do trabalho que Polícia Militar de Goiás realiza na proteção ao meio ambiente, à responsabilização que é aferida ao Batalhão Ambiental, assim como no cuidado da preservação e na punição dos infratores, uma vez que o interesse nas questões ambientais deve estar acima dos interesses comerciais. Conforme assegura a Carta Magna, especificadamente no artigo 225, onde é externado que o meio ambiente é direito da coletividade, sendo do poder público a incumbência em direcionar como ocorrerá a proteção e fiscalização.

A pergunta questão visa: A Polícia Militar do Estado de Goiás é tida como um órgão oficial no combate aos crimes ambientais?

O presente trabalho tem o objetivo de relatar à função inerente da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate as atividades e condutas que lesam o meio ambiente e descrever os crimes previstos na legislação ambiental, bem como seus aspectos jurídicos.

Para a elaboração deste trabalho em todas as etapas, foi necessário abordar duas linhas de pesquisa, sendo a primeira a teórica, que é derivada da pesquisa bibliográfica, onde os dados colhidos, partiram de livros sobre a Lei Ambiental como uma ferramenta primordial para a

punição das condutas e atividades lesivas do infrator e como a função da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) em concordância com a Polícia Civil (PC), Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF). Isso só foi possível através da pesquisa bibliográfica, sendo que o almejado na elaboração ocorreu, visto que foi externado a teoria mais atual e que empregas as principais informações da legislação.

A pesquisa qualitativa foi a segunda a ser abordada na elaboração deste artigo. Assim sendo, a pesquisa qualitativa, propriamente está em nexos com a ciência, uma vez que investiga e detalha o que se encontrou com transparência, para que o estudo tenha credibilidade, levando para o tema, foi por meio dessa pesquisa que foi observada a atuação do policial militar enquanto defensor das atividades que ferem o meio ambiente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 OS CRIMES AMBIENTAIS E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS

A Lei n. 9.605/1998 que também é conhecida como Código Florestal e Lei da Natureza, buscou proteger o meio ambiente. Isso porque resumiram no seu texto legislativo, cinco seções fundamentais que se encontravam individuais nos códigos que punem os crimes ambientais, a exemplo disso o Código de Pesca e o Código de Mineração. Em virtude disso a Lei n. 9.608/1998 tipificou os crimes relacionados à fauna, a flora, assim como crimes de poluição e dos crimes que se relacionam com a administração ambiental (SOUSA, 2014).

De acordo com o estudo de Gomes e Maciel (2015), depois de sancionada uma das novidades que a Lei de Natureza trouxe foi à responsabilização civil e penal da pessoa jurídica por crimes cometidos ao meio ambiente. A obrigação de reparação do dano colateral que uma instituição organizacional promoveu a fauna por causa do uso indevido de produtos ou por erros de fiscalização, são dentro da Lei n. 9.608/1998 passíveis de punição.

Nesta mesma linha de raciocínio a obra de Dias (2011) infere que:

Quanto à natureza da norma violada, sob três aspectos quem disse: moral, civil e penal. A área de extensão da moral é maior do que a do direito, tanto que este não abrange muitas questões subordinadas àquele, pois não haverá responsabilidade jurídica se a violação de um dever não acarretar dano. A responsabilidade jurídica apresenta-se então, quando houver infração de norma jurídica civil ou penal, causadora de danos que perturbem a paz social, que essa norma vise manter. (AGUIAR, 2011, p. 33).

Assim, dentro deste contexto doutrinário, Sousa (2014) leciona que a fauna ao ser lesada deve ser punida nos tramites da lei, tanto no contexto penal, quanto civil. À responsabilização do dano, ou seja, reparação do prejuízo, não quer dizer que a pessoa jurídica esteja pagando pelo dano com o dinheiro, não se pode comprar ou pagar as consequências causadas ao meio ambiente pelo descuido primário ou pelo desrespeito a legislação, quando ocorre o pagamento de indenização é para que a área afetada, seja reconstruída.

O maior exemplo de responsabilização da pessoa jurídica, ocorreu recentemente com o rompimento da Barragem de Fundão na Cidade de Mariana (MG) que é operada pela pessoa jurídica da Samarco. Após o rompimento uma onda de resíduos causou danos irreparáveis e que demoraram cerca de 20 anos para a recomposição da fauna e flora. A área afetada pela avalanche desapropriou e matou animais de diversas espécies.

Por isso, o dano é primordial e o legislador ao descrever a Lei 9.608/1998 foi sucinto na punição, já que não é simplesmente a questão emocional, mas constituem nas consequências desses danos causados. O direito não repara esse dano emocional, ou ausência, mas sim o que for decorrente da privação de um bem jurídico que foi lesado (FILHO, 2012).

Não é somente a Lei de Natureza que reprime as condutas e atividades que lesam o meio ambiente, isso porque o Texto Constitucional detalha no artigo 225, da mesma forma, as sanções penais e administrativas no caso de ocorrer a lesividade do bem maior, a coletividade. Neste caso a coletividade engloba a ecologia equilibrada, que é essencial para a vida, bem como para a qualidade de vida do indivíduo.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1.º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

Dentro dessa análise jurídica é fundamental prelecionar os crimes contra o meio ambiente que estão anexados na Lei n. 9.608/1998, especificadamente os artigos do 29 ao 37 tipifica detalhadamente cada crime, além do que destaca a punibilidade penal do infrator. Assim quem desrespeita a legislação ambiental, perseguindo, caçando e matando as espécies da fauna clandestinamente, isto é, sem qualquer autorização, corre o risco de sérias sanções penais, levando o indivíduo a responder por crime culposo, sem que seja aplicado o princípio da insignificância (RENATO, 2013).

A pesquisa de Costa (2017) aduz que o infrator responderá pelo crime, podendo pegar de seis meses a um ano de detenção e multa, ou depois de transitado em julgado, poderá ser condenado a penas restritivas de direitos, podendo citar como exemplo o recolhimento do domicílio, prestação de serviços à sociedade e ou interdição e suspensão temporária dos direitos e das suas atividades diárias.

Outro crime previsto na Lei n. 9. 605/1998 se destaca dos demais, visto que o legislador se atentou em punir quem impede a procriação da fauna, destruindo ninhos de pássaros silvestres, transportando, comprando, guardando, vendendo ou que possui cativeiros, da mesma forma recebe a punição. Segundo Fiorillo (2012) as penas impostas pela Lei de Natureza tem o objetivo de promover certa repulsa no delituoso, ou melhor, para que não venha cometer novamente os possíveis crimes que lesam o meio ambiente.

Atenuante a isso, de acordo com a visão de Gomes e Maciel (2015) quando ocorrer o dano ambiental, no momento em que é reclamado a reparação pecuniária em virtude do dano causado ao meio ambiente, por exemplo, sobre os efeitos em médio e longo prazo, é outorgado um meio de atenuar, em partes, as consequências do prejuízo que o infrator causou ao meio ambiente. Na reparação de dano ambiental, o dinheiro representa função de equivalência e concomitantemente, a função satisfatória e a de pena.

Por intermédio de uma analogia, é possível evidenciar que toda lesão que o meio ambiente sofra por causa das atividades e condutas ilícitas (crimes) se enquadram nas questões naturais no objeto de seu direito, onde se repercutirá, inevitavelmente, em seu interesse, por isso, quando se distingue o dano causado a fauna, seja ele de pequeno ou grande monta, o critério da distinção não poderá ater-se à natureza ou índole do direito subjetivo atingido, mas ao interesse, que é pressuposto desse direito, ou ao efeito da lesão do infrator, isto é, ao caráter de sua repercussão sobre a parte lesada que foi o meio ambiente (BAHIA, 2015).

Enfim, a responsabilidade ambiental, ou seja, perdas e danos, indenizações, penais de restrição de direitos e demais sanções penais, que são oriundas de transgressões à norma moral, repousa na seara da consciência individual, e se exterioriza socialmente, e por isso, se não houver a consciência do indivíduo que lesa o meio ambiente.

Certamente que mesmo com a fiscalização dos órgãos detentores, como a Polícia Militar será em vão, o fato é que a fauna continua a se degradar, as perdas são ilimitadas, as espécies entram em extinção e o meio ambiente é afetado como um todo (COSTA, 2017).

2.2 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NO COMBATE AS ATIVIDADES E CONDUTAS QUE LESAM O MEIO AMBIENTE

Para adentrar no contexto que assegura as atividades da Polícia Militar do Estado de Goiás sobre a função de combater as atividades e condutas que lesam o meio ambiente, a priori, é necessário relatar o instrumento jurídico de legalidade que norteia essa função. Desta feita para que ocorra a fiscalização, bem como a repressão dos crimes previstos na Lei n. 9.605/1998, teve que ocorrer um entendimento geral da atuação da Polícia Militar nos aspectos ambientais.

Isso só foi possível depois após o entendimento de que faz necessária a presença constante do poder estatal, isto é, da Polícia Militar como o Batalhão Ambiental. Certo de que a fauna, flora e florestas são incorporadas por biomas e espécies de animais silvestres que são fundamentais no ponto de vista hidrográfico e econômico, o Estado de Goiás, conta com grandes reservas, que são protegidas e fiscalizadas constantemente pela Polícia Militar.

A função da polícia neste caso está em cumprimento com a Lei n. 6.938/1981 que dispõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que no texto emprega a fiscalização ambiental como dever da União, estados, municípios e Distrito Federal.

É sabido que a Polícia Militar exerce atividades propriamente de polícia administrativa, por isso, ao fiscalizar as ações ilícitas que vão contra a Lei de Natureza, é possível que por meio da sua função inerente, seja aplicado multas aos delituosos por força de dispositivos previstos, tanto na Carta Maior, quanto nas demais legislações. No mais quando o crime é de alta complexidade, como o que ocorreu em Mariana (MG) as polícias detentoras são Polícia Civil (PC) e Polícia Federal (PF).

3 METODOLOGIA

Este artigo busca descrever e compreender as atividades da Polícia Militar do Estado de Goiás sobre a função de combater as atividades e condutas que lesam o meio ambiente. Certamente, que para uma melhor apresentação do tema em questão, preliminarmente, utilizou-se duas formas de pesquisa, sendo a primeira por intermédio da pesquisa bibliográfica e em concordância, a pesquisa qualitativa, objetivando lecionar um estudo detalhado e de maior compreensão para o leitor.

A pesquisa bibliográfica segundo o entendimento de Gil (2016) se baseia no início de todo e qualquer estudo, ou seja, engloba a etapa inicial de um artigo científico, além do que reúne informações que são fundamentais para apresentar dados que determinem como será a pesquisa como um todo, dados de diversas fontes literárias, de plataformas e livros.

Por este motivo, os dados anexados na teoria são fundamentais para construção da

investigação do trabalho que a Polícia Militar do Estado de Goiás realiza na proteção ao meio ambiente. Depois de encontrada as fontes que versam sobre o tema, isto é, os assuntos que abordam detalhadamente o conteúdo, foram selecionadas as melhores pesquisas e logo, realizado um fichamento das obras de maior relevância para utilizar na elaboração deste artigo.

A pesquisa qualitativa foi à segunda abordagem deste trabalho, visto que foi fundamental para apresentar um estudo completo, bem como para que as informações fossem transparentes e precisas. O objetivo da pesquisa qualitativa na visão de Marconi e Lakatos (2016) é de investigar as particularidades de um grupo em específico.

Neste caso, a pesquisa qualitativa do tema em questão, ocorreu como um estudo investigativo, onde foi utilizada uma abordagem temporal das atividades do Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás em um período de 2017 a 2018. Desta feita foi aplicado um roteiro de entrevista em coerência com a pesquisa bibliográfica, a entrevista foi direcionada a uma unidade do Batalhão Ambiental nos meses de abril e maio de 2018, o entrevistado foi um Subtente Comandante do Policiamento Ambiental, do 1º BPM Ambiental, com sede no município de Abadia de Goiás – GO. No processo de colhimento dos dados no momento da entrevista, foi necessário gravar detalhadamente as informações e posteriormente foram transcritas para apresentá-las nos resultados e discussões.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados coletados por intermédio da pesquisa de campo, especificadamente ocorrida no Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás, serão transcritos e comparados com a teoria, aplicando dados estatísticos e como se dá o processo de controle e ações para que ocorra a fiscalização dos crimes que lesam o meio ambiente.

Desta feita, a primeira análise buscou evidenciar qual é de fato, a função inerente do Batalhão de Polícia Militar Ambiental depois de sancionado o Decreto n. 3.441/1990, como observado no decorrer da aplicabilidade o Batalhão Ambiental tem a sua competência definida na Constituição Estadual, por intermédio do art. 124, parágrafo único, que atribui o encargo de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos.

No entanto, o meio ambiente engloba todos os aspectos naturais do planeta e, dessa forma, qualquer ação humana, dentro do Estado de Goiás, que configure crime ambiental, previsto na lei 9605/98, será passível de autuação pelo Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Posteriormente, foi questionado o que mais dificulta o trabalho realizado dela Polícia

Militar com relação à fiscalização e preservação do Meio Ambiente. Partindo do pressuposto de verificação das atividades de fiscalização e preservação do batalhão. Encontrou-se que, de início, as dificuldades estão relacionadas com as penas brandas da Lei de Crimes Ambientais, onde as maiorias resultam em transações penais, conforme estabelece a lei 9.099/95. Outro aspecto é a falta de investimento em tecnologia, tendo em vista que é fundamental a utilização de instrumentos modernos para fiscalização.

Sobre a fiscalização concernente as nascentes dentro das cidades, foram questionadas qual seriam as funções da Polícia Militar. Tendo como resposta que é da Polícia Militar do Estado de Goiás, a atribuição de fiscalizar se estão sendo respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APP), as quais devem possuir mata ciliar num raio de 50m, conforme estabelece o Código Florestal, Lei 12651/2012.

Um dos fatores propulsores sobre este artigo é quanto à fiscalização do Batalhão Ambiental referente aos crimes ambientais, em virtude disso, questionou-se, que por causa do crescimento das cidades muitas nascentes estão desaparecendo, logo o que está sendo feito para que essas nascentes sejam preservadas. Fato encontrado é que toda nascente precisa ser preservada, mesmo que esteja em áreas urbanas.

A partir do conhecimento de qualquer violação, por este motivo o Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás, toma as medidas cabíveis, (encaminhamento ao DP ou confecção do TCO), sendo em desfavor da pessoa física ou jurídica que está praticando o ato de violação que lesa o meio ambiente ou de ambas.

Dentro deste contexto é de extrema importância que se tenha a proteção das nascentes, uma vez que elas dão volume de água aos mananciais. Outro aspecto também importante é a composição paisagística. Sem o volume adequado de água, os rios podem secar ou comprometer a qualidade da água para dessedentação das pessoas e dos animais.

É possível relatar que um questionamento preciso para a pesquisa, englobou dois aspectos, sendo que no Estado de Goiás, quem realiza a preservação e proteção das nascentes e qual seria a relação da Polícia Militar com os órgãos estaduais e municipais. Visto isso, todos os órgãos Ambientais como o IBAMA, SECIMA, Batalhão Ambiental e DEMA devem proteger e preservar as nascentes. Isso porque de certa forma, é um dever do Estado, mas a responsabilidade é de todos. Cada qual tem a sua atribuição, ambos são parceiros na proteção ao Meio Ambiente.

Convém salientar que mesmo que ambos possuem a mesma função que é de preservar e proteger o meio ambiente tem-se diferenciação quanto às atividades de atuação. O exemplo disso, a Polícia Militar, por intermédio do Batalhão Ambiental, procura prevenir e reprimir os crimes ambientais, assim como a DEMA. Em outras palavras, o Batalhão Ambiental atua nas

ações tipificadas como crimes. Os demais órgãos atuam no campo administrativo, concedendo licenciamento e aplicando multas.

Acompanhando o estudo de Sousa (2014) a Polícia Militar é a primeira a tomar conhecimento do caso em concreto, então nada mais lógico do que exercer a fiscalização ambiental, bem como proceder com o termo de lavratura de infração administrativo e a instauração do processo administrativo. Certo de que o Sistema Nacional do Meio Ambiente assegura essas prerrogativas que estão anexadas no artigo 6º da Política Nacional de Meio Ambiente.

Enfim, neste aspecto, a função da polícia neste caso está em cumprimento com a Lei n. 6.938/1981 que dispõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que no texto emprega a fiscalização ambiental como dever da União, estados, municípios e Distrito Federal (DF).

Em determinado momento, questionou-se sobre a apreensão de equipamentos ilegais, como redes de pesca e gaiolas. Logo, tem-se que a pesca ilegal é o crime de maior demanda que o Batalhão Ambiental combate, a figura 01, demonstra o acervo de material ilegal de operações recentes realizadas pelo batalhão.

Figura 01 – Acervo de apreensões 2017 a 2018





Fonte: Acervo Batalhão Ambiental, 2018.

No que concerne a fatores de preservação, questionou-se se a Polícia Militar do Estado de Goiás, especificadamente se o Batalhão Ambiental realiza alguma ação, bem como programas para preservação do meio ambiente. Certamente, que para a conscientização chegar à sociedade, o Batalhão realiza operações nos pontos de maior incidência criminal (Ação preventivo-repressiva). Também desenvolve projetos de educação ambiental (preventivo), por meio de um centro de educação ambiental que realiza palestras e coordena o projeto Guardiões Ambientais Mirins.

A Polícia Militar do Estado de Goiás, em específico seu Batalhão Ambiental, entende que a educação, projetos e fiscalização voltados para o Meio Ambiente, são fundamentais para a preservação ambiental, motivo pelo qual o Comando de Policiamento Ambiental, está ampliando o projeto Guardiões Ambientais Mirins para vários municípios.

O projeto é desenvolvido com crianças e adolescentes na faixa etária entre 10 e 14 anos. O objetivo principal do projeto é reforçar nas futuras gerações a importância de cuidar do meio ambiente, preservando e protegendo os recursos naturais.

Os dados estatísticos quanto ao efetivo para que se tenha a fiscalização e combater aos crimes que lesam o meio ambiente, enfim para que o trabalho fosse realizado de acordo com a demanda, verificou-se que o efetivo do Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás é de apenas 125 (cento e vinte e cinco) policiais militares para atender 75% do Estado. O número é insuficiente e extremamente preocupante, pois a demanda é grande. O dobro desse efetivo seria um bom começo.

Convém mencionar ainda, que o Batalhão Ambiental tem relevância para aplicar o Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental (TCOA), mesmo que seja objeto de críticas por parte da comunidade policial, bem como da doutrina e jurisprudência, visto que as alegações externam desde a sua legalidade, até a competência para a execução. Todavia, é fundamental

salientar que a aplicação do TCOA pela PMGO contribui para que se tenha uma tipologia mais célere penalmente do indivíduo que busca lesar o meio ambiente.

De todo o contexto apurado, chegou-se a conclusão de que a Polícia Militar do Estado de Goiás é tida como um órgão oficial no combate aos crimes ambientais. Até mesmo pelas atividades que exercer na preservação e proteção do meio ambiente, o único fator que indubitavelmente precisa ser melhorado é o quantitativo de militares para atender a demanda de todo o estado, não se pode aplicar a lei para todos, sem que se tenha o controle e ferramentas que são eficazes no patrulhamento ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho relatou à função inerente da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate as atividades e condutas que lesam o meio ambiente e descreveu os crimes previstos na legislação ambiental, bem como seus aspectos jurídicos. Os dados coletados ocorreram por intermédio da pesquisa de campo, especificadamente ocorrida no Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás.

Por este motivo, os dados foram transcritos e comparados com a teoria, sendo que foram aplicados os dados estatísticos visando obter respostas de como se dá o processo de controle e ações para que ocorra a fiscalização dos crimes que lesam o meio ambiente.

Notou-se que o Batalhão Ambiental, exerce uma função de extrema importância na preservação, proteção e fiscalização das nascentes, isto é, do meio ambiente. É fundamental destacar que, todos os órgãos Ambientais como o IBAMA, SECIMA, Batalhão Ambiental e DEMA devem proteger e preservar as nascentes. Isso porque de certa forma, é um dever do Estado, mas a responsabilidade é de todos. Cada qual tem a sua atribuição, ambos são parceiros na proteção dos crimes que lesam o Meio Ambiente.

Outro fator constatado é quando a Polícia Militar se depara com um crime ambiental em andamento (flagrante) ou se é a primeira a tomar conhecimento de um caso em concreto, então nada mais lógico do que exercer a fiscalização ambiental, bem como proceder com o termo de lavratura de infração administrativo e a instauração do processo administrativo. Certo de que o Sistema Nacional do Meio Ambiente assegura essas prerrogativas que estão anexadas no artigo 6º da Política Nacional de Meio Ambiente.

Concluí-se então que a Polícia Militar do Estado de Goiás é tida como um órgão oficial no combate aos crimes ambientais. Até mesmo pelas atividades que exercer na preservação e proteção dos crimes que lesam o meio ambiente, o único fator que precisa receber mais

investimentos por parte do governo, uma vez que para combater e proteger requer o que a de mais moderno.

Um último argumento é que este trabalho foi elaborado visando externar um estudo completo sobre a função inerente do Batalhão Ambiental no combate aos crimes contra o meio ambiente, além do que novas pesquisas podem ser realizadas, e como base, pode utilizar esta para dar a contextualização necessária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 01 de Março de 2018.

BRASIL. **Lei n. 9.605/1998** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm Acesso em: 28 de Fevereiro de 2018.

BRASIL. **Lei n. 6. 938/1981** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm Acesso em: 01 de Março de 2018.

COSTA, L. **Os crimes de acumulação no Direito Penal Ambiental.** São Paulo. 2017.

DIAS, J. A. **Da Responsabilidade Civil.** Belo Horizonte. Ed.Lumen Juris.2011.

FILHO, G. P. **Responsabilidade Civil.** São Paulo. Ed. Atlas. 2011.

FIORILLO, C. A. P. **Crimes ambientais.** Rio de Janeiro. 2012.

GIL, F. **Métodos de pesquisa.** São Paulo. 2016.

GOMES, F. G; MACIEL, S. **Lei de Crimes Ambientais:** comentários à Lei n. 9.605/1998.

MARCONI, A. LAKATOS, A. **Fundamentos da metodologia.** São Paulo. 2016.

RENATO, M. **Crimes ambientais:** comentados. São Paulo. 2013.

SOUSA, G. A. M. **Crimes ambientais:** responsabilidade penal das pessoas jurídicas. São Paulo. 2014.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA

1. Quais as principais atividades realizadas pelo Batalhão Ambiental dentro do Estado de Goiás?
2. O que mais dificulta o trabalho realizado pela Polícia Militar com relação à fiscalização e preservação do Meio Ambiente?
3. A respeito da fiscalização de nascentes dentro das cidades, qual seria a função da Polícia Militar?
4. Com o crescimento das cidades muitas nascentes estão desaparecendo, o que está sendo feito para que essas nascentes sejam preservadas?
5. Qual a importância da proteção dessas nascentes?
6. Em Goiás, quem realiza a preservação e proteção dessas nascentes? Qual a relação da Polícia Militar com esse(s) Órgão(s) Estaduais e/ou Municipais?
7. No que se refere à resposta da pergunta anterior, existe alguma diferença no trabalho realizado por estes Órgãos? Se sim, quais?
8. Quais são os principais programas realizados pela PM para preservação do meio ambiente?
9. Em sua opinião, o que acha da educação, projetos e fiscalização voltados para o Meio Ambiente?
10. O efetivo hoje é o essencial para realizar todo o trabalho de proteção das nascentes? Se não, qual seria o necessário?

